

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia de São Paulo

ASSUNTO : Encaminha documentação complementar para pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Formação do Professores do Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau.

PROCESSO : 667/74 - CEE

CONSELHEIRO : LUIZ FERREIRA MARTINS

PARECER Nº 2837 /75 - CTG - Aprov. em 15/10/75.

I - RELATÓRIO

1. - Histórico:

O Senhor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mantenedor da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, encaminha documentação complementar para instruir o pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Formação do Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau, naquela Escola.

A instalação do mesmo foi aprovada através do Parecer CEE nº 550/75, ocasião em que nos termos da Indicação nº .. 34/71, foram apreciados os seguintes elementos:

- I - Teor da Lei que criou o estabelecimento;
- II - Indicação do Curso com a respectiva estruturação curricular;
- III - Prova da Capacidade Financeira;
- IV - Prova de que a criação do curso representa real necessidade.

2 - Apreciação:

Analizados os autos quanto ao disposto na Indicação CEE, nº 34/71 e no artigo 5º da Resolução- CEE nº 20/65, verifica-se ter a Instituição interessada anexado as informações complementares, necessárias à autorização de funcionamento do curso assim enumeradas:

- I - Prova de ter à sua disposição, edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento dos respectivos cursos.

Foi apresentada uma visão geral das instalações da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, anteriormente ocupadas pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em área de aproximadamente 13.300 m/2.

Dispõe de 2 edifícios e 7 pavilhões externos, 3 residências e outras áreas menores, devidamente equipados com salas, laboratórios e biblioteca. Além dessas, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" adquiriu em fins de março do corrente, as antigas instalações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, representadas por 12 prédios, em área construída de 5.470,90 m/2.

II - Composição do Corpo Docente

É a seguinte composição do Corpo Docente, já devidamente aprovado por este Colegiado:

a) Esquema I:

- CECILIA DE CASTRO ALGODOAL - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau - Parecer Nº 2833/75.
- CARLOS RUBENS ZACCARIAS - Psicologia da Educação - Parecer Nº 2831/75.
- HELENA GEMISNANI PETEROSSO - Didático - Parecer Nº 2.380/75.
- HILÁRIO FRANCO - Estudo do Problemas Brasileiros - Parecer Nº 2.381/75.
- HELENA GEMISNANI PETEROSSO - Prática de Ensino - Parecer Nº 2.380/75.
- JURACY CORREA VIEIRA - Educação Física - Parecer Nº 1104/75.

b) Esquema II

- MÁRIO BIAZZI - Matemática - Parecer
Nº 2821/75
- DALMIR PRADO SALVI - Física - Parecer
Nº 2.379/75.
- VICENTE GENOVESI - Desenho - Parecer
Nº 2832/75.
- CECILIA DE CASTRO ALGODOAL - Estrutura e
Funcionamento do Ensino de 2º Grau - Pa-
recer Nº. 2833/75.
- JURACY CORRÊA VIEIRA - Educação Física-
Parecer Nº 1.104/74.
- HELENA GEMIGNANI PETEROSSO - Didática-
Parecer Nº 2.380/75.
- VICENTE GENOVESI - Desenho - Pare-
cer Nº 2832/75.
- ALFREDO COLENCI JÚNIOR - Produção Mecâ-
nica - Parecer Nº 2830/75.
- ANTONIO KINJI SAKAI - Mecânica - Pa-
recer Nº 2820/75.
- HELENA GENIGNANI PETEROSSO - Prática de
Ensino - Parecer Nº 2.380/75.

III - Orçamento discriminado, que indique
o modo pelo qual se atenderá à ma-
nutenção da escola.

O Curso em tela será ministrado em convênio com o CENAFOR, que será responsável pelo pagamento dos professores, do Coordenador do curso e do material didático, ficando as demais rubricas sob a responsabilidade do Centro. Este, já contando com a infra-estrutura necessária, terá pouca sobrecarga em seu orçamento.

O Decreto Estadual nº 5.310, de 19.12.1974, aprovou o orçamento para 1975, cuja despesa por categoria de programação, encontra-se discriminada no corpo do parecer de autorização de instalação do referido curso (Parecer CEE nº 550/75).

IV - Especificação da Remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo.

A Faculdade atendeu as exigências deste item, encaminhando relação da remuneração correspondente às várias categorias funcionais e docentes.

O Regimento, ora em vigor na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.406/74, de 2.7.74.

Diante do pedido de autorização de funcionamento do curso objeto deste parecer, alterações foram introduzidas no Regimento da Instituição, que examinado por este relator, concluiu por sua aprovação, visto atender as normas legais vigentes. (Parecer CEE. Nº 3049/75).

3 - CONCLUSÃO:

Com base no exposto, opino favoravelmente à autorização para funcionamento do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º

Proc. CEE nº 667/74 Parecer nº 2837/75

Grau, na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com a seguinte distribuição de vagas:

- Esquema I: 50 vagas
- Esquema II: 20 vagas, por habilitação, totalizando 60.

São Paulo 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali,

Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira

Martins, Oswaldo Ararnha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 08 de outubro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente